



JUSTIFICATIVA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS Nº 621/2025

1. Justificativa

1.1. A contratação de consultoria justifica-se pela obtenção, com a contratação dessa, de informação confiável e atualizada sobre legislação tributária, contábil e trabalhista, ter acesso rápido a especialistas para solucionar dúvidas, e garantir que as respostas sejam baseadas em fundamentos legais, além disso, esta IMBEL ter acesso a recursos para automatizar tarefas, melhorar processos e utilizar a tecnologia, incluindo inteligência artificial, para otimizar a gestão contábil e empresarial.

1.2. Esta contratação será realizada na modalidade **Dispensa de Licitação**, conforme previsto no IMBEL - Documento de Formalização da Demanda (DFD) 1169 (0137805), atendendo às condições, quantidades e exigências especificadas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.3. A seleção do fornecedor será realizada por **Contratação Direta, sem disputa**, visando a seleção da proposta mais vantajosa, conforme o previsto no inciso II do art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, por se tratar de itens de baixo valor, além do benefício da redução dos custos e prazos em relação ao procedimento pela modalidade Pregão Eletrônico. Além disso, com base no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, constará a comprovação do preço da proposta em relação ao praticado no mercado e observado, também, os princípios da celeridade e economicidade processual.

1.4. A presente contratação dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento nas disposições do caput, do parágrafo 3º do art. 30 da lei nº 13.303 de 2016 e do parágrafo 2º do art. 35 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, que trata da formalização dos processos de contratação direta.

1.5. Ademais, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que estabelece regras e diretrizes para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares quando da aquisição de bens, serviços e obras, dispõe:

"Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos."

1.6. A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.

1.7. Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação pretendida, por Dispensa de Licitação, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, considerando que será realizado o procedimento de avaliação de pelo menos três empresas do ramo e por ser um objeto já corriqueiramente contratado, a dispensa da elaboração do ETP é considerada **VIÁVEL**.

1.8. As despesas referentes a esta contratação têm previsão orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e consta no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025, além de atender os requisitos exigidos nos art. 16º e 17º da Lei Complementar nº 101 / 2000.

1.9. O processo não será ser encaminhado a Advocacia Regional da IMBEL para emissão de

Parecer Jurídico, conforme a letra "a" do inciso II do Art. 32 do Regulamento da IMBEL.

2. **Responsável**

2.1. **Autorizo** a abertura do processo contratação por **Dispensa de Licitação**, sem disputa, pelos motivos acima expostos.

ELIANO XAVIER COSTA

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Eliano Xavier Costa, Ordenador de Despesas**, em 25/11/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0140614** e o código CRC **005F6DE8**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Avenida do Exército - Bairro SMU - Brasília/DF – CEP 70630-901

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 65251.005216/2025-11

SEI nº 0140614